

capital de 2.500.000\$, para prolongamento da estrada de ferro de Mogy-
mirim á Cidade de Casa-Branca, e a mesma garantia de juros durante a
construcção de uma estrada de ferro — tracção a vapor — de Ubatuba á Ci-
dade de S. Luiz do Parahytinga, sobre o capital de 2.500.000\$000.

Para V. Exc. vér, João Soares a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos vinte dias do
mez de Março de mil oitocentos setenta e cinco.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 9

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de São
Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa
Provincial decretou, e eu sancionei, a Lei seguinte :

Art. 1.º Ficão creadas as seguintes cadeiras de primeiras letras :
uma para o sexo masculino na Capella Velha, Municipio de S. José do Pa-
rahytinga ; uma para o sexo feminino no Largo Sete de Abril (antigo dos
Curros) na Freguezia da Consolação, Municipio da Capital ; uma para o
sexo masculino na Freguezia do Patrocinio do Sapucahy, Municipio da
Franca ; uma para o sexo masculino e outra para o sexo feminino na Ci-
dade de Porto-Feliz ; uma para o sexo masculino e outra para o sexo femi-
nino na Cidade da Limeira ; uma para o sexo feminino na Cidade de São
Luiz ; uma para o sexo masculino no Bairro do Saltador, Municipio de
S. Sebastião da Boa-Vista ; uma para o sexo masculino no lugar denomi-
nado — Capellinha, districto de Santo Amaro ; uma para o sexo mascu-
lino no Bairro da Baptistada ; outra na Capella da Serra-Negra, e outra na
de Santa Maria, Municipio da Constituição ; uma para o sexo masculino
na Cidade de Itú ; uma para o sexo masculino no Bairro da Praia Verme-
lha, Municipio da Villa Bella da Princeza ; uma para o sexo masculino e
outra para o sexo feminino na Cidade de Porto-Feliz ; uma segunda para o
sexo feminino na Villa de Caraguatataba ; uma no Bairro do Rio Abaixo,
da Cidade de Jacarehy, e uma terceira na mesma Cidade, ambas para o
sexo masculino ; duas terceiras, uma para o sexo masculino e outra para o
sexo feminino em S. Bento de Sapucahy-mirim ; uma para o sexo femi-
nino no Bairro do Capivary, Municipio de Caçapava ; uma para o sexo
masculino na Freguezia de Santa Barbara do Rio-Pardo, Municipio de
Lengões ; uma para o sexo masculino na Capella de Nossa Senhora do
Bom-Successo, da Freguezia da Conceição dos Guarulhos ; uma para o
sexo masculino e outra para o sexo feminino na estação do Alto da Serra ;
uma para o sexo masculino e outra para o sexo feminino na estação do
Rio-Grande ; uma para o sexo masculino e outra para o sexo feminino no
Bairro do Campo Limpo, Municipio de Santo Amaro ; uma para o sexo
masculino e outra para o sexo feminino no Bairro de Itararé, em Itapece-
rica, do mesmo Municipio de Santo Amaro ; uma para o sexo masculino
e outra para o sexo feminino no Aldeamento de S. João Baptista do Rio-
Verde, e uma para o sexo feminino na povoação de MBoy (Emboú) ; uma
na Villa de S. Sebastião, em substituição á de Cambury, que fica extincta ;
uma para o sexo masculino no Bairro da Piedade da Capella dos Corrêas,
Municipio de Pindamonhangaba ; uma para o sexo masculino na Capella
da Candelaria, e outra no Bairro do Bahú, Municipio de S. Bento de Sapu-
cahy-mirim ; uma para o sexo feminino no Bairro de Sant'Anna, Municipio
da Capital ; uma para o sexo masculino no Bairro do Christovão, Muni-
cipio

pio de Xiririca ; uma para o sexo masculino no Bairro da Ponte de Atibaia, da Parochia da Concessão de Campinas ; uma para o sexo feminino na Villa de Santa Rita do Paraíso ; uma para o sexo feminino na Villa de Xiririca, e outra para o sexo masculino no Bairro dos Meninos, no mesmo districto de Xiririca.

Art. 2.º As cadeiras de primeiras letras para o sexo masculino e feminino, estabelecidas no Bairro do Bom-Jesus, da Cidade de Mogy das Cruzes, ficão consideradas terceiras cadeiras da mesma Cidade.

Art. 3.º Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos vinte dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e cinco.

(L. S.)

JOÃO THEODORO XAVIER.

Carta de Lei pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancconar, creando diversas cadeiras publicas de primeiras letras, de ambos os sexos, em diferentes lugares da Provincia.

Para V. Exc. vér, João Soares a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos vinte dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e cinco.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 10

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de São Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancconei, a Lei seguinte :

Art. 1.º Fica elevado á categoria de Freguezia o Bairro do Piquete, Municipio de Lorena.

Art. 2.º O Governo, ouvida a Camara Municipal, marcará as respectivas divisas.

Art. 3.º Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos vinte e dous dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e cinco.

(L. S.)

JOÃO THEODORO XAVIER.

Carta de Lei pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancconar, elevando a categoria de Freguezia o Bairro do Piquete, do Municipio de Lorena.

Para V. Exc. vér, João Soares a fez.